



Ao Juízo da Vara Cível, da Comarca de Terra Rica/PR

Distribuição incidental

Autos Principais de Recuperação Judicial

n.º 0000309-81.2023.8.16.0167

Auxilia Consultores Ltda., neste ato representada por **Henrique Cavalheiro Ricci**, Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial enumerados em epígrafe, movidos por **Pergí Comercio de Alimentos LTDA** e outras, já qualificadas, respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto na r. decisão de deferimento do processamento de ev. 43, item 9¹, dos autos principais e com fundamento no art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005, para apresentar o

1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

referente às competências de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho** de 2023, bem como tecer breves esclarecimentos a respeito.

Inicialmente, rememora-se a dificuldade enfrentada pela Administração Judicial no que toca ao recebimento da documentação hábil para a elaboração dos Relatórios Mensais e análise da evolução contábil dos meses acima destacados, tal qual evidenciado nos petitórios de ev. 135 e 143, inobstante à sua incisiva cobrança junto às Devedoras.

A entrega dos documentos pertinentes aos meses de janeiro a julho do ano corrente

¹ "9 – DETERMINO que a devedora, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, de modo que, à semelhança da administradora judicial, **os relatórios mensais deverão ser ajuizados de forma incidental, em um único processo apartado.**" (G.N)





ocorreu aos 28.08.2023, no entanto, ainda acompanhados de algumas imprecisões, que foram supridas precisamente aos 08.09.2023, cujos detalhamentos seguem nos respectivos relatórios anexos.

Parece-nos apropriado destacar nesta oportunidade, a apresentação de um *Termo de Responsabilidade* assinado pela sra. Gislaíne Gomes, sócia da GTR e pela sra. Maria Eduarda Gomes Martins Lopes, sócia da Pergí Alimentos, autorizando a realização de ajustes dos saldos contábeis do ano calendário 2022, pois teriam sido localizados saldos contábeis *desconhecidos* pelas Devedoras e créditos acumulados que, de acordo o Termo, representam números irreais.

Diga-se, a propósito, que a *retificação* dos dados contábeis foi um fator preponderante para o atraso na entrega dos documentos à Administração Judicial, como já salientado na petição lançada ao ev. 143 dos autos principais, por meio da qual foi sugerido, inclusive, a cientificação dos interessados (Juízo, trabalhadores, credores, fornecedores, Ministério Público, autoridades fazendárias etc.) acerca da situação enfrentada.

À vista do exposto, a evolução contábil apresentada nos Relatórios Mensais anexos contém informações que, *possivelmente*, serão objeto de ajustes contábeis nos próximos meses. Com efeito, comprometemo-nos a informar nos RMAs subsequentes eventuais alterações que modifiquem o teor daquilo que já foi apresentado, tendo em vista, sobretudo, a necessária transparência que deve reger os feitos recuperacionais.

No mais, destacamos que as informações contidas nos Relatórios anexos têm como base os documentos contábeis, bem como as contas demonstrativas mensais fornecidas pelas Devedoras, nos termos que dispõe o art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, as quais respondem por sua conformidade, sendo realçadas as principais variações julgadas relevantes por esta Administração Judicial.

Finalmente, informa-se a abertura de incidente processual para a apresentação dos relatórios mensais de atividade a partir da juntada desta petição e dos relatórios que seguem anexos, na forma determinada no item 9 da decisão de ev. 43.





Sendo o que tinha a relatar para o momento, a Administração Judicial permanece à inteira disposição deste d. Juízo, bem como de todos os interessados para prestar quaisquer outros esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Maringá/PR, 21 de setembro de 2023.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

